



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 12
DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Institui as Diretrizes da Educação em Tempo Integral no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto da Folha/SE para o ano de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA, Estado do Sergipe, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Porto da Folha, Estado do Sergipe, de 05 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO que a oferta de Educação em Tempo Integral objetiva repensar a prática pedagógica, a reorganização do currículo e redimensionar o tempo e os espaços escolares no sentido de estabelecer uma política educacional voltada à ampliação de oportunidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

CONSIDERANDO atender a Lei Federal Nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.005/2014, que institui o PNE atual, com vigência entre o período de 25 de junho de 2014 a 25 de junho de 2024, na Meta 6; e o PME (Plano Municipal de Educação) atual, com vigência entre o período de 25 de junho de 2015 a 25 de junho de 2025, na Meta 6;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal Nº 560/2016, de 02 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto da Folha,

CONSIDERANDO o definido na Resolução nº 013/2019/CONMEPORG, que Dispõe sobre normas para matrícula, classificação, reclassificação, adaptação, progressão parcial e transferência de alunos de unidades escolares que oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Porto da Folha/SE;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Diretrizes no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto da Folha, da Educação em Tempo Integral para o ano de 2025.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 2º Fica ampliada a Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal de Porto da Folha no ano 2025, nas turmas de 8º e 9º anos.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Educação tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas unidades públicas de ensino de Porto da Folha.

§ 1º A Educação em Tempo Integral pretende formar cidadãos de direito em todas as suas dimensões, tornando os estudantes mais criativos, empreendedores, conscientes e participantes, desenvolvendo-os intelectual e fisicamente, incentivando os cuidados com a saúde, a responsabilização pela natureza, a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade e a promoção de um país mais justo e solidário, além de propiciar uma convivência pacífica e fraterna dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade de ensino.

§ 2º A Educação em Tempo Integral será implantada gradativamente e desenvolvida pela Secretaria Municipal da Educação, junto às unidades de ensino da Rede Pública Municipal, observadas as condições de viabilidade e oportunidade, garantindo acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 4º A Educação em Tempo Integral tem por principais finalidades:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e as oportunidades de aprendizado por meio de experiências curriculares, integração, diferentes saberes, interações diversas e espaços escolares;
- II- fomentar a criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária do município, nos termos do §2º do art. 211 da Constituição;
- III- Considerar na criação de matrículas o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei Nº 14.113, de 2020.
- IV- ofertar a educação em tempo integral nas escolas que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei Nº 13.005, de 2014;
- V - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados às competências e às habilidades desejáveis para cada ano escolar e em cada componente curricular;
- VI - reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;
- VII - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;
- VIII - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos, participativos e solidários;
- IX - fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil;
- X - possibilitar práticas pedagógicas que promovam interações e brincadeiras e que garantam o cuidar e o educar;
- XI - comprometer-se com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;
- XII - garantir o currículo escolar, articulando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, do Documento Curricular Referencial do Sergipe e a parte Diversificada com as experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente

Rua: Cel. Miguel Silva Santana – nº 1042 – Centro – Porto da Folha/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

acumulados;

- XIII - prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Unidades de Ensino Municipais de Educação em Tempo Integral;
- XIV - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados à Educação em Tempo Integral;
- XV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Ensino Fundamental em relação ao fluxo e ao desempenho nas avaliações internas e externas;
- XVI - fomentar a oferta do atendimento educacional aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação inclusiva e a transversalidade nessa etapa da Educação Básica.
- XVII - assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- XVIII - prevenir às violências;
- XIX - promover direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- XX - fomentar a ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e
- XXI - fortalecer a convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 5º A ampliação da Educação em Tempo Integral, prevista nessa portaria inicia-se no ano de 2025 nas turmas de 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental, sendo gradativa nos anos posteriores a alunos de outros anos/turmas de acordo com a capacidade de infraestrutura e de pessoal.

§ 1º A oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades de ensino municipais dar-se-á por meio de planejamento técnico, atendendo às demandas com a observação da viabilidade de infraestrutura e de pessoal;

§ 2º A definição dos trâmites necessários, incluindo prazos, critérios, etapas e documentação referente à Educação em Tempo Integral nas unidades de ensino dar-se-á por meio de orientações da Secretaria da Educação e normativas do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA REORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído de:

I - Base Nacional Comum Curricular e Documento Curricular Referencial de Sergipe, referente às etapas do Ensino Fundamental, à qual é acrescentada a parte diversificada, que visa, em especial, à formação integral do estudante; e

II - atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida à necessidade de capacitação específica da equipe escolar, principalmente, na parte diversificada, quando necessário.

§ 1º É essencial à construção do Projeto de Vida pelo estudante do Ensino Fundamental Anos Finais, e o desenvolvimento do protagonismo juvenil como ponto de partida para a execução do currículo, buscando a construção de uma educação de qualidade e a formação do estudante.

§ 2º A Organização Curricular Anual do Ensino Fundamental será estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, e será objeto de ato administrativo emanado pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 7º Fica instituída a Grade Curricular do Tempo Integral no município de Porto da Folha/SE, com nova carga horária para as turmas que funcionarão em tempo integral no ano de 2025:

LEGISLAÇÃO		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 8º e 9º ANOS INTEGRAL			
		C/H SEMANAL - C/H ANUAL - 2025			
LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - 9394/96	BASE NACIONAL COMUM	Area de Conhecimento	Componente Curricular	C/H SEMANAL	C/H ANUAL
		Linguagem	Língua Portuguesa	06	240
			Ensino de Arte	02	80
			Língua Estrangeira Inglês	02	80
			Educação Física	02	80
		Matemática	Matemática	06	240
		Ciência da Natureza	Ciências	02	80
		Ciências Humanas	História	02	80
			Geografia	02	80
		Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40
		TOTAL	25	1000	

LEGISLAÇÃO		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 8º E 9º anos INTEGRAL		
LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – 9394/96		CH/SEMANAL – CH/ANUAL		
PARTE DIVERSIFICADA		Unidade Curricular Obrigatória	CH/Semanal	CH/Anual
		Aprofundamento em Língua Portuguesa	02	80
		Aprofundamento em Matemática	02	80
		Cidadania e Sociedade	01	40
		TOTAL	05	200
PARTE FLEXÍVEL	Área de Conhecimento	Unidade Curricular Eletiva	C/H Semanal	C/H Anual
	Linguagem	Esporte e Jogos	02	80
	Matemática	Educação Financeira	01	40
	Ciência da Natureza	Empreendedorismo	01	40
	Ciências Humanas	Identidade Cultural Afro-Indígena	01	40
		TOTAL	05	200

Art. 8º Nessa perspectiva, as escolas em tempo integral fomentam estratégias de flexibilização na organização curricular, apresentando um formato interdisciplinar, contextualizado por meio das unidades curriculares diversificadas, favorecendo o protagonismo estudantil e buscando atingir os objetivos de aprendizagem.

CAPÍTULO III

Rua: Cel. Miguel Silva Santana – nº 1042 – Centro – Porto da Folha/SE.

RS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DA CARGA HORÁRIA, FUNCIONAMENTO E CALENDÁRIO.

Art. 9º Fica instituída a carga horária de 35h (trinta e cinco horas) semanais e 1.400h (mil e quatrocentas horas) anuais para as turmas que irão funcionar em Tempo Integral.

Art. 10. O horário de funcionamento das aulas nas turmas em tempo integral, no ano de 2025, será da seguinte forma:

MANHÃ	TARDE
7:20 às 7:30 - Acolhida	AULA 6 – 13:30 às 14:20
AULA 1 – 7:30 às 8:20	
AULA 2- 8:20 às 9:10	
INTERVALO (20 MINUTOS)	
AULA 3- 9:30 às 10:20	AULA 7- 14:40 às 15:30
AULA 4 10:20 às 11:10	-----
AULA 5 11:10 às 12:00	-----
INTERVALO – Almoço; 12:00 às 13:30	-----

Art. 11. As Escolas Municipais de Tempo Integral têm autonomia para elaborar o calendário de aulas, que devem ser diversificadas nos dois turnos, tanto da base comum, quanto da parte diversificada.

Parágrafo único. Na parte diversificada do calendário, a oferta das UCE (Unidades Curriculares Eletivas) acontecerá de forma semestral ou anual, a depender das preferências dos alunos e consequente disponibilidade de profissionais nas áreas selecionadas.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO**

Art. 12. A Avaliação da Educação em Tempo Integral tem um olhar ampliado (integral) para o desenvolvimento de competências e habilidades. Os aprendizados não se referem apenas às habilidades acadêmicas e conteúdos escolares, mas passam por habilidades socioemocionais, de convivência, de respeito à diversidade, de estar e agir no mundo.

I- As atividades desenvolvidas nas Unidades Curriculares Eletivas terão características lúdicas e práticas, com metodologias diferenciadas, por terem uma organização flexível;

II- O acompanhamento da aprendizagem referente às Unidades Curriculares Eletivas nas turmas de tempo integral, não terá caráter de reprovação, mas de classificação, por meio de registros descritivos (relatórios), portfólios, observações, discussões entre professores, etc e ao final de cada bimestre, essa avaliação será convertida em uma nota para ser inserida no sistema; e

III - A avaliação escolar deve ser considerada uma atividade de acompanhamento e de transformação do processo de ensino-aprendizagem e que, portanto, não pode ser gerada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

como ato pré-moldado ou restrito ou só por meio de exames e provas que venham a definir a capacidade intelectual dos estudantes.

§ 1º As situações de dificuldades de desempenho escolar deverão ser mediadas por meio de estratégias intervenções, sempre que se fizerem necessárias.

§ 2º A avaliação em educação integral é, portanto, um instrumento processual de acompanhamento da aprendizagem tanto pelo educando como pelo educador, contemplando os diversos saberes, aproximando os conteúdos escolares dos saberes comunitários, convidando o avaliando a se auto avaliar e a traçar seu próprio percurso nos caminhos do conhecimento.

§ 3º As escolas do Ensino Integral do Município, se comprometem a acompanhar e avaliar de forma Diagnóstica e Formativa, o percurso e o desenvolvimento dos educandos, em uma perspectiva processual e participativa.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I - fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação de Tempo Integral;
- II - promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação de Tempo Integral para a Comunidade Escolar;
- III - monitorar práticas e resultados;
- IV - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar a articulação com a sociedade civil, por meio de parcerias;
- V - acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral;
- VI - monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações (SAESE e SAEB) e de fluxo dos estudantes, além das avaliações diagnósticas instituídas para a rede de ensino, buscando elevar a qualidade do ensino;
- VII - participar e envolver-se nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando, no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;
- VIII - verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas pela Secretaria Municipal da Educação; e
- IX - assegurar a disponibilização de cuidadores escolares aos alunos público-alvo da Educação Inclusiva matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 14. Compete ao setor pedagógico da Secretaria Municipal da Educação:

- I - acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;
- II - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Unidades de Ensino Municipais em Tempo Integral;
- III - avaliar e publicar os resultados de desempenho a partir de critérios e indicadores;
- IV - propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que passarão a ofertar Educação em Tempo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

V - estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais com turmas em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional; e

VI - implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

Art. 15. Compete às unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

I - garantir que os processos de ensino e aprendizagem sejam efetivados conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação;

II - oportunizar formação continuada para toda a equipe escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino e aprendizagem;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral;

Art. 16. Compete aos Gestores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I - articular com a comunidade escolar, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II - planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados;

III - gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da Base Nacional Comum Curricular e do Documento Curricular Referencial de Sergipe, e da parte diversificada, bem como das atividades inerentes aos respectivos currículos do Ensino Fundamental;

IV - estabelecer, junto ao/a Coordenador/a Pedagógico/a, as estratégias necessárias no desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive, por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

V - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando, para isso, os recursos necessários e indicados;

VI - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta portaria;

VII - planejar e promover ações em consonância com a Proposta Pedagógica, estimulando a participação da comunidade escolar;

VIII - acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados;

IX - sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal da Educação na expansão da Educação em Tempo Integral;

X - atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal da Educação;

XI - viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo de ensino e aprendizagem e à participação da comunidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- XII - interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, com as lideranças locais e com as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino no modelo da corresponsabilidade;
- XIII - viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca da melhoria dos processos da unidade escolar;
- XIV - monitorar o fluxo de estudantes no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;
- XV - solicitar análises técnicas, quando necessário, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação para garantir a acessibilidade aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; e
- XVI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 17. Compete aos Coordenadores Pedagógicos das Unidades de Ensino Municipais que ofertam Educação em Tempo Integral, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- I - auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução das atividades da Educação em Tempo Integral;
- II - orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
- III - organizar as atividades de natureza interdisciplinar;
- IV - participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;
- V - avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
- VI - orientar, acompanhar e validar os relatórios descritivos elaborados pelos professores;
- VII - apoiar o gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação;
- VIII - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;
- IX - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, do Documento Curricular Referencial de Sergipe, e da parte diversificada;
- X - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
- XI - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como das atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;
- XII - estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;
- XIII - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem; e
- XIV - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Gestão Escolar.

Art. 18. Compete ao Professor, nas unidades de ensino de Educação em Tempo Integral, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- I - elaborar, anualmente, o seu plano de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- II - organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa;
- III - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC, além da parte diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;
- IV - incentivar e apoiar as atividades de protagonismo;
- V - realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;
- VI - apropriar-se das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de formação continuada;
- VII - produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e em conformidade com os ditames desta portaria;
- VIII - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;
- X - participar das reuniões de pais/responsáveis e fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos estudantes;
- X - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
- XI - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como das atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;
- XII - estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;
- XIII - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem; e
- XIV - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Gestão Escolar.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Serão ofertadas 03 (três) refeições diárias para os alunos matriculados em turmas do tempo integral:

- I- Lanche (Intervalo de 9h:10 as 9h30);
- II- Almoço (Intervalo de 12h as 13h30);
- III- Lanche (Intervalo de 15h10 as 15h30).

Parágrafo Único. Durante o intervalo do almoço, a escola deve proporcionar momentos de recreação para os alunos, como jogos de tabuleiro; sala com mídias para programações de filmes e/ou séries que sejam adequadas ao espaço escolar e com classificação indicativa adequada; karaokê; dentre outras programações que possam surgir.

Art. 20. O uso do celular nas dependências das escolas de Tempo Integral deve ser definido por cada Unidade de Ensino, conforme suas normas vigentes, sempre respeitando o desenvolvimento pedagógico da instituição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 21 As metas a serem alcançadas pelas Escolas em Tempo Integral do Ensino Fundamental serão estabelecidas por meio de portaria da Secretaria Municipal da Educação, que estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

Art. 22 As escolas que ofertarem turmas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Porto da Folha serão denominadas da seguinte forma:

- I - Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral - EMEFTI
- II - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral - EMEIFTI
- III - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral - CMEITI

Art. 23. As especificidades da Educação em Tempo Integral nas Unidades de Ensino Municipal, bem como a sua organização, serão disciplinadas através de orientações da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 25 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto da Folha/SE, 16 de outubro de 2024.


Cleia Campos da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 069/2017- GAB
Cleia Campos da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 069/2017